

PARECER Nº 0229/2020 – O.S. Nº 0395/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 578/2020**, que “Estabelece diretrizes para promover a saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator(a): Deputado(a) Estadual Dr. Eugênio

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/06/2020; foi lida na 46ª Sessão Ordinária na mesma data; cumpriu pauta no período de 08/07/2020 à 12/08/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 578/2020, de autoria do Deputado Estadual Dr João, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta “Estabelece diretrizes para promover a saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública”.

Segundo o projeto, Art. 1º, os objetivos do pleito são:

I – orientação dos profissionais de saúde sobre doenças e condições que acometem de forma diferenciada a população negra e que possam implicar risco de agravamento da Covid-19;

II – capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento à pandemia de Covid-19 para a coleta e o registro das informações sobre raça e cor, local de residência, situação de vulnerabilidade social e comorbidades preexistentes;

III – divulgação periódica de informações estatísticas referentes à pandemia de Covid-19 que incluam as variáveis relativas a raça e cor e seus cruzamentos com as variáveis local de residência, idade e enquadramento em situação de vulnerabilidade social e em grupo de risco;

IV – divulgação de informações sobre as ações de promoção da saúde integral da população negra desenvolvidas pelo Estado, prioritariamente para escolas públicas, povos e comunidades tradicionais, e em bairros periféricos, vilas e favelas e lugares em que se concentrem pessoas em situação de rua.

Como fundamentação à demanda em pauta, o autor argumenta que a Constituição Federal, no art. 23, VI e no art. 196, prevê que cuidar da saúde é competência e dever de todos os entes da Federação.

A justificativa traz que as medidas a serem implementadas pelo projeto buscam, de forma geral, colher e divulgar informações mais detalhadas sobre o perfil de doenças como a COVID-19 na população negra, através dos protocolos de atendimento, notificações e boletins epidemiológicos emitidos pelos serviços de saúde.

Traz ainda que as pessoas de cor preta e parda estão tendo menos acesso a atendimento e a exames, a situação da população negra é merecedora de atenção, pois a ela estão associados indicadores que sinalizam diversas vulnerabilidades, desde a socioeconômicas até as de maior prevalência de certas doenças crônicas e infecciosas, tais

como anemia falciforme, diabetes mellitus tipo II, hipertensão arterial e deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase¹. Daí decorre a premência da tomada de medidas céleres no tocante à proteção e defesa da sua saúde, na forma de uma discriminação positiva, conforme objetiva a proposição em comento.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada às fls. 06 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é

a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Igualmente, a Constituição Federal de 1988 expressa, em seu Art. 197:

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa jurídica de direito privado.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.¹

O racismo é um sistema estruturante, gerador de comportamentos, práticas, crenças e preconceitos que fundamentam desigualdades evitáveis e injustas, baseadas na raça ou etnia. Na saúde o racismo pode se manifestar de diversas formas, como o institucional, que frequentemente ocorre de forma implícita. No Brasil, em que pese a ausência das informações desagregadas por raça ou etnia ou que quando coletadas apresentam um preenchimento precário,

¹ Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/80685/84337>, acesso em agosto de 2020.

sabe-se que negras e negros irão sofrer mais severamente os impactos da pandemia e seus vários desfechos negativos.²

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) é uma organização inclusiva, que promove a diversidade e valoriza um ambiente de trabalho composto por mulheres, população negra, população LGBTI, refugiados e refugiadas, pessoas vivendo com HIV/Aids, pessoas com deficiências ou capacidades diferentes e outras populações em situação de vulnerabilidade social.

É urgente que as autoridades sanitárias e as autoridades políticas em geral desenvolvam estratégia de contenção da Covid-19 nesses grupos.

No Brasil, o enfrentamento à pandemia da Covid-19 tem desvelado não somente a insuficiência do nosso sistema de saúde, aliás condição comum a muitos sistemas de saúde do mundo frente a uma pandemia, mas também a desigualdade social oriunda da alta concentração de renda e do racismo nas suas mais variadas formas, que fazem com que o nascer, viver, adoecer e morrer da população negra sejam mediados por condições de miserabilidade, de privação de direitos, de moradia e de emprego formal”.³

Na sociedade em que hoje vivemos, a desigualdade é muito comum, porém é necessário priorizar o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

Em entrevista à ONU Mulheres, a sanitarista Karine Santana avalia a situação da pandemia da COVID-19 no Brasil, o racismo na saúde e as comorbidades da população negra. Para ela, “as medidas precisam ser pautadas na equidade. Qualquer medida distante disso está acirrando a existência do racismo estrutural”⁴

² Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462020000300301

³ Disponível: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/>

⁴ Disponível: <https://nacoesunidas.org/acoes-de-enfrentamento-a-pandemia-devem-considerar-condicao-de-vida-e-saude-de-negras-e-negros-diz-sanitarista-a-onu-mulheres/>

É de extrema importância a reflexão sobre a pandemia da Covid-19 ante as assimetrias que tal emergência sanitária global vem produzindo em contextos de desigualdades no Brasil. Sabe-se que as desigualdades sociais colocam populações em situações mais precárias de adoecimento e morte, sendo distinto o impacto de acordo com o lugar ocupado pelos grupos populacionais na estrutura social.

O Grupo de Trabalho (GT) Racismo e Saúde da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) tem por objetivos propor a inclusão dos temas relacionados ao racismo, seu impacto na saúde e as formas de enfrentamento, bem como suas interseccionalidades (gênero, classe, geração).⁵

É importante ressaltar as inúmeras denúncias de racismo institucional que têm sido reportadas por entidades da sociedade civil quanto à o impedimento de receber pessoas em situação de rua tanto nos postos de saúde quanto nos institutos de perícia, como ocorreu no Instituto de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN.⁶

Há décadas, diversos agentes da área de saúde e do Movimento Negro vêm se debruçando sobre os efeitos do racismo para a saúde da população negra, bem como propondo ações para equacionar os problemas visualizados.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 578/2020, de autoria do Deputado Dr. João, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário.

⁵ Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v34n99/1806-9592-ea-34-99-225.pdf>

⁶ Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1142-recomendacao-n-029-de-27-de-abril-de-2020>

III – Voto do Relator

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|----------------|------------|-----------|
| PL Nº 578/2020 | 0229/2020 | 0395/2020 |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 578/2020**, que “Estabelece diretrizes para promover a saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública”.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 578/2020, de Autoria do Deputado Dr João.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões (202), em 14/09/2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 19ª EXTRAORDINÁRIA *1ª Ordinária*
 DATA/HORÁRIO: 31/08/2020 – 08H00 *14/09/20 14h*
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 578/2020
 AUTOR: Deputado DR. JOÃO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | VOTAÇÃO | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------|-------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| DR. EUGÊNIO | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DR. JOÃO | _____ | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DR. GIMENEZ | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| LÚDIO CABRAL | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| PAULO ARAÚJO | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | VOTO | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| DELEGADO CLAUDINEI | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FAISSAL | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SEBASTIÃO REZENDE | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SILVIO FÁVERO | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| XUXU DAL MOLIN | _____ | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

RESULTADO FINAL: COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).
 ARQUIVAMENTO/APENSAMENTO.

OBSERVAÇÃO: *Projeto lido no dia 31/08/20 e aprovado no dia 14/09/20.*

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão
Dr. João José de Matos
Deputado Estadual - MDB
Mat. 100150

Mônica Lobo Curvo
Consultora Legislativa
em Exercício do Núcleo Social

